

Proc. 3889/45

(CJT-14/46)

1946

AAR/2M.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alfeu Francisco Rodrigues recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região no processo em que contende com The Leopoldina Railway Co. Limited;

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que não conseguiu o recorrente, em suas razões fundar a alegada violação de norma jurídica, requisito essencial para a interposição do recurso extraordinário, em face do dispositivo invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E.J. Cossermelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

12 / 2 / 46